

A NECESSIDADE DE EMPODERAMENTO SOCIAL LOCAL ATRAVÉS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA*

THE NEED FOR SOCIAL AND LOCAL EMPOWERMENT THROUGH THE

**Ricardo Hermany
Diogo Frantz**

RESUMO

O presente trabalho diante das novas perspectivas, enfatiza a necessidade de (re) valorizar a participação social, reestruturando os espaços e as instituições de decisão local, de forma que coincidam com as instâncias de decisões significativas, fomentando a efetiva participação do indivíduo nas questões que lhe dizem respeito, pois esse deve ser o papel do Legislativo Municipal por meio de seus Vereadores, visto esses serem os representantes direto do povo. Assim, será verificada nesse estudo a importância que o Legislativo assume com a sociedade local na concretização dos direitos de cidadania, interligando os cidadãos na sociedade como uma rede comunicacional e de informações; e, por fim, a cidadania ativa pelo empoderamento social e local. Também será feita uma análise da necessidade de uma agenda para as políticas públicas locais, devendo a cidadania ser fruto das políticas públicas. Mas, será que o Legislativo está efetivando e fomentando os direitos de cidadania? Assim, no presente estudo será verificado os direitos de cidadania e o papel do Vereador, pois esse deve assumir uma nova perspectiva, em função da sua capacidade de agir e de proporcionar canais de participação. Dessa forma, deve-se trazer a Câmara de Vereadores para o seu exercício pleno, que é a promoção dos direitos de cidadania, sendo capaz de transformar e criar novas políticas públicas e concretizar os direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVES: LEGISLATIVO MUNICIPAL; CIDADANIA; EMPODERAMENTO; PODER LOCAL; POLÍTICAS PÚBLICAS.

ABSTRACT

The present work on the new perspectives, emphasizes the need to (re) enhance social participation, restructuring the spaces and institutions of local decision, so that they coincide with the instances of significant decisions, encouraging the active participation of the individuals about issues related to them because this should be the role of Municipal Legislative through its City Council, since these are the direct representatives of people. Therefore, it will be verified in this study the importance that the Legislature assumes with the local society in the materialization of citizenship rights, linking the citizens to society as a communication and information net, and, finally, active citizenship by social and local empowerment. It will also be made an analysis of the

* Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

need a schedule for local public politics, and citizenship should be the result of public politics. But is the Legislative executing and encouraging the citizenship rights? Thus, in this study will be found the citizenship rights and the City Council's role, because he must assume a new perspective, depending on his capacity of acting and providing participation channels. Thus, it should be brought to City Council for its full exercise, which is the promotion of citizenship rights, being able to transform and create new public politics and to materialize the fundamental rights.

KEYWORDS: MUNICIPAL LEGISLATIVE; CITIZENSHIP; EMPOWERMENT; LOCAL AUTHORITY; PUBLIC POLITICS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente ensaio irá abordar a importância do Poder Legislativo Municipal sob alguns aspectos. Primeiramente, será analisado o papel do Legislativo na sociedade como representante direto do povo, pois é imprescindível um vereador comprometido com a justiça social. Logo, a Câmara de Vereadores pode servir como fomento do Poder Local, pois pode através de suas atividades buscar o cidadão para a esfera pública e torná-lo um ator social capaz de participar de forma dialógica nos espaços públicos de participação.

Mas, para tanto, são necessárias políticas públicas eficazes que devem ser fruto das gestões democráticas - vereadores; mas, para isso, precisa-se de uma agenda política de planejamento para a definição das políticas públicas a serem implementadas. As políticas públicas não podem ser pensadas a curto prazo, caindo num imediatismo eleitoral, mas, sim, deve ser feito um desenho ou planejamento estratégico para políticas a médio e longo prazos, que sejam capazes de garantir os direitos fundamentais de cidadania.

1 O FEDERALISMO BRASILEIRO

Federalismo é uma forma de governo, baseada em certo modo de distribuir e exercer o poder político numa sociedade, sobre um determinado território, que resulta da necessidade de preservar a diversidade de culturas ou da constatação das origens diferenciadas da história e das tradições políticas dos Estados-Membros, necessitando, portanto, de um estatuto que garanta a autonomia local^[1], bem como, uma dinâmica forma de cooperação política para divisão de poder e responsabilidade entre União,

Estados e Municípios. Cada uma das esferas de governo tem os seus próprios órgãos governamentais.

É importante, diferenciar federalismo de federação, para tanto, José Alfredo de Oliveira Baracho[2] assim faz a distinção:

O termo federalismo, em uma primeira perspectiva, vincula-se às idéias, valores e concepções do mundo, que exprimem uma filosofia compreensiva da adversidade na unidade. Quanto à federação, é entendida como forma de aplicação concreta do federalismo, objetivando incorporar as unidades autônomas ao exercício de um governo central, sob bases constitucionais rigorosas.

O princípio federativo pode existir sem a estrutura federal e vice-versa. Destarte, pode-se citar Estados que não adotam a estrutura federal, como a Espanha e a Itália, por exemplo, mas que possuem extremadas práticas federativas.

Em suma, os sistemas federativos caminham sobre o fio da navalha, pois caso aja o crescimento excessivo do governo central, tende a sufocar a participação local e a desligar-se dos interesses populares. Por outro lado, são ameaçados pela descentralização excessiva, que tende a gerar uma competição entre as partes e a estimular iniciativas separatistas. Daí a importância de uma constituição que promova uma equilibrada distribuição de poderes, bem como de uma eficiente instância de resolução de conflitos federativos. Ou seja, a importância de um Pacto Federativo eficaz.

A partir, de diferenciarmos e conceituarmos o que é federalismo, passamos a verificar, que município brasileiro ganha maior importância, após o período militar, com o advento da Constituição Federal de 1988, pois só então, se começou a pensar em uma nova forma de governabilidade, e se estabeleceu novas competências a este ente. O artigo 1º da Constituição Federal de 1988 expressa que nosso país é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, e que as autoridades políticas de cada nível de governo tornam-se soberanas e independentes das demais. Portanto, esse é o marco em que os municípios tornaram-se entes federativos autônomos.

Assim, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 podemos afirmar, que a democratização foi implantada, com a finalidade de garantir novas condições políticas, sociais e econômicas. Silva[3], a respeito do federalismo, entende por ser uma forma de Estado, denominado Estado Federal ou federação, que se caracteriza em uma união de

coletividades públicas dotadas de autonomia político constitucional. Assim o Estado Federal é tido como a união dos entes federados que formará um todo - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - os quais formam a República Federativa do Brasil.

A partir de então, os municípios brasileiros tornam-se entes federados e dotados de autonomia, os quais passam a poder elaborar suas próprias Leis Orgânicas - sem interferência dos Estados ou União - elaboradas pelo Executivo ou Legislativo.

A Constituição Federal de 1988 traz em seus artigos as competências de cada ente federado, da seguinte forma: no seu artigo 30 a competência é privativa de interesse local; no artigo 23 a competência é comum de todos os entes federados; e no artigo 24 a competência concorrente.

Quanto as atribuições concedidas ao município, Meireles[4] afirma:

De início, a Constituição da República de 1988, corrigindo falha das anteriores, integrou o Município na Federação como *entidade de terceiro grau* (arts. 1º a 18), (...), por não se justificar a sua exclusão, já que sempre fora peça essencial da organização político-administrativa brasileira.

A característica fundamental da atual Carta é a ampliação da autonomia municipal, no tríplice aspecto político, administrativo e financeiro, conforme estabelecido nos arts. 29 a 31, 156 e 159, outorgando-lhe, inclusive, o poder de elaborar a sua lei orgânica (Carta Própria), (...).

Dessa forma, a Constituição concedeu ao município o lugar de maior destaque em relação ao desenvolvimento urbano. Com a promulgação das Leis orgânicas e de alguns mecanismos institucionais, de caráter permanente ou eventual, que contribuem para a democratização da gestão nas esferas locais, por exemplo,[5] alterando, portanto, o perfil federalista brasileiro, descentralizando os recursos e encargos da União para os Estados e Municípios. A partir disso, a esfera municipal ampliou significativamente suas competências, aumentando assim a participação dos governos locais na repartição dos recursos fiscais[6]. E assim, por conseguinte, aumentando a responsabilidade de fiscalização e idealização de políticas públicas por parte dos Vereadores.

Assim, para que o Município engrene de forma eficaz e rápida, é indispensável a atuação eficaz e compromissada por parte do Legislativo Municipal, pois seus representantes devem fiscalizar de forma eficaz o Executivo, bem como buscar a

consolidação dos direitos de cidadania, e buscando mais efetividade e transparência na gestão pública.

No entanto, é fundamental se demarcar novos espaços de comunicação política, bem como novos instrumentos de participação - atores políticos e sociais -, pois assim, se alcançará uma melhor eficácia quanto ao exercício de gestão dos interesses da coletividade, expandindo-se a democracia, de forma que, a construção social alcance a cidadania contemporânea, que passa a ser representada por novos sujeitos, muito mais conscientes do papel a ser desempenhado[7]. Esses sujeitos por hora são atores sociais, e hora atores políticos, quando no uso de suas legislaturas. Portanto, é fundamental que esses sujeitos tenham conhecimento e condições políticas no desenvolvimento das políticas públicas de cidadania

Nesse sentido, que o papel do Legislativo Municipal assume grande relevância, pois são esses que irão organizar e promover as políticas públicas, através da elaboração das Leis Orgânicas, ou ainda no seu compromisso de fiscalização dos atos do Executivo. Portanto o papel dessa instituição é fundamental na (re) definição dos rumos, e criação de novas estratégias locais de desenvolvimento.

2 O SURGIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A figura do vereador surge somente no século XV, nas Ordenações Afonsinas, sendo que vereear significava aquele que vigiava os caminhos da vida, aquele que vê alto e provê os interesses da vida[8].

A história do Legislativo, já demonstra a sua finalidade:

A história do Legislativo demonstra que as Câmaras e seus legisladores, surgiram e desempenharam suas atividades opondo-se a qualquer opressão, inspiradas nas manifestações e reivindicações dos cidadãos. Por isso se explica que as Câmaras tenham surgido antes do próprio Estado, sempre com atuação junto ao povo, sendo representantes dos anseios do povo[9].

Desde a sua criação o Legislativo já dispõe de grande importância, demonstrando desde sua criação a necessidade dos Vereadores corresponderem aos anseios do povo.

No Brasil somente com a Constituição Imperial de 1824 que o Município teve o seu reconhecimento pleno, dando garantias às cidades de possuírem um governo local próprio, com Câmara de Vereadores e eleições livres. Assim essa Constituição inovou ao dar aos Municípios autonomia, mas somente naquilo que lhe era peculiar. Nas demais constituições, como a de 1934 houve muita repetição do texto anterior, mas ampliou a autonomia municipal, dando ênfase à organização dos serviços e à arrecadação de tributos; a Constituição - golpe de Getúlio Vargas - outorgada de 1937 restringiu a autonomia dos Municípios, eram os Governadores os quais nomeavam os Prefeitos, e, as Câmaras de Vereadores foram substituídas por um Conselho de Estado; na Constituição de 1946 o Município volta a recuperar as sua força e ganha autonomia política, financeira e administrativa; na Constituição de 1967 este perfil foi mantido, e na sua Emenda 1969 foi restringida a sua autonomia no campo administrativo e tributário. Havendo nesse período uma centralização extrema por parte do Governo Federal, onde os Prefeitos eram indicados pelo Governo Central [\[10\]](#).

Somente então na Constituição de 1988 no seu artigo 18 consta pela que os Municípios têm vida autônoma. Essa autonomia ficou caracterizada por quatro capacidades[\[11\]](#):

- a) auto-organização, mediante elaboração de Leis Orgânica;
- b) auto-governo, pela possibilidade dos cidadãos elegerem pelo voto direto os seus representantes;
- c) capacidade de auto-legislação, competência para elaborar Leis municipais, tendo como fonte o direito local;
- d) auto-administração, o Município possui administração própria, podendo organizar seus serviços, bem como capacidade autônoma financeira.

Dessa forma então, que a Câmara de Vereadores se consolidou como representante direto dos anseios dos cidadãos nas questões de interesse local, e ainda, como fiscalizadores do Poder Executivo Municipal.

3 O PAPEL DO LEGISLATIVO NA SOCIEDADE

O Poder Legislativo exerce uma função de extrema importância, pois é, o representante do povo, devendo assim, cuidar dos interesses dos cidadãos da sua cidade, bem como elaborar Leis que representem à vontade do seu povo. Para tanto, a Câmara de Vereadores, tem absoluta independência do Executivo, não existindo qualquer submissão[\[12\]](#).

A Câmara de Vereadores possui uma expressa importância, visto ser o único poder capaz de se auto-instituir - a cada quatro anos - e, é ainda, quem empossa o Prefeito Municipal, o que significa afirmar, que a administração municipal se instala a partir do Poder Legislativo[13].

Castro, traduz a importância da Câmara de Vereadores:

O fenômeno de absorção do vigor das Câmaras Municipais, já no Brasil - Colônia, reflete a identidade do homem com seu torrão natal, o sentimento nativista, a relação de vizinhança a demonstrar a necessidade de se proverem os interesses locais em consonância com as aspirações de emancipação de um povo, revelando, As CAMARAS MUNICIPAIS, o fundamento de nossa nacionalidade, de nossa independência.

Portanto, a Câmara de vereadores, assume maior relevância, visto possuir uma missão a cumprir na sociedade, em face de sua maior aproximação das atividades econômicas, políticas e sócias. A Câmara deve buscar, portanto de forma ágil e eficaz a solução para seus problemas, pois não pode ficar a margem dos problemas e dos desafios do espaço local. Os Vereadores devem caminhar com os cidadãos, aproximando-os do Legislativo e possibilitando a sua participação.

Quando na elaboração de suas Leis, ela deve ir ao encontro das necessidades e aspirações dos cidadãos pertences, pois a Câmara de Vereadores deve possibilitar canais de que visam à participação e democratização das atividades públicas.

Portanto, hoje a Câmara de Vereadores deve ser promotora da concretização dos direitos de cidadania, pois deve identificar os problemas de toda comunidade e corresponder às expectativas com políticas públicas eficazes. Deve buscar ainda, a participação dos cidadãos nas suas decisões, pois só assim, serão realmente efetivados os interesses, seja da cidade, do bairro ou da vila.

Dessa forma, o vereador sob uma perspectiva humanista pode:

escolher, mudar o mundo à sua volta e produzir uma diversidade de coisas. Atuar significa ter a capacidade e o discernimento de agir, optar e evoluir o pensamento e direcioná-lo de maneira tal que possa melhorar cada vez mais e proporcionar o bem-

estar próprio e alheio. A pessoa humana é um ser livre, e cabe a ela fazer o que deseja de sua vida e direcioná-la para onde quer. Entretanto, apesar dessa possibilidade de construir o próprio caminho, sua liberdade também se restringe em determinados instantes, pois ela deve, acima de seus caprichos e desejos, procurar agir livremente sem atingir ou ferir a liberdade de outrem, de seu semelhante.[\[14\]](#)

A Câmara e Vereadores, dentro de algumas funções que exerce, está a função Legislativa; função Fiscalizadora; função Administrativa; função Judiciária, e outras, mas o que realmente queremos identificar, é de que forma os Vereadores estão garantindo e efetivando os direitos de cidadania? Para realmente termos uma resposta, se faz necessário, analisarmos as Câmaras de Vereadores, pois só assim, realmente poderemos identificar como os Vereadores percebem e garantem tais direitos.

4 A CÂMARA DE VEREADORES COMO FOMENTO DO PODER LOCAL

Após, longos debates sobre a não efetivação da democracia e conseqüentemente da cidadania, iniciou-se a discussão sobre as principais mudanças na gestão da Administração Pública, de como alcançar melhores resultados. Assim, o entendimento partiu da idéia, de que se deveriam repassar mais poderes aos municípios, ou seja, prestigiar o âmbito local, como forma de iniciar essa remodelação da gestão.

O Município certamente é o espaço legítimo para o debate público e igualitário sobre o que se quer de uma sociedade; é sem dúvida também o *locus* privilegiado de impulsão à constituição de uma sociedade democrática de direito que está em busca de uma cidadania.

A noção de espaço local é sem dúvida um elemento importante que está intrinsecamente ligado ao processo de democratização; é onde mostra uma compreensão das formas administrativas locais, chamando atenção para a descentralização dos espaços públicos e das políticas sociais[\[15\]](#). É nesse sentido que, no campo das políticas públicas, se tem como uma das principais inovações o elevado grau de participação popular nos diferentes níveis de desenvolvimento, como forma de implementação das políticas e do pleno exercício da cidadania, buscando concretizar os direitos fundamentais.

A intensificação da ação e da participação dos "clientes" nas políticas de Welfare parece estar constituindo, em quase todo o mundo, tendência a diminuir o grau de passividade com que anteriormente eram aquelas recebidas e, mais do que 'dinamizar' os direitos

sociais, rearticulam o espaço, a trama social na qual se processam as políticas. [...] Em outras palavras, as associações de vizinhança, de moradia, os organismos comunitários, as organizações voluntárias de todo o tipo que se formam nas e para as políticas sociais estariam expressando aquele movimento social mais profundo de contínua reorganização do tecido social [...].[\[16\]](#)

Por isso, o federalismo tem como uma de suas bases a existência da esfera local, que atribui grande responsabilidade a essas competências autônomas.

Para Farah[\[17\]](#) a solução está na dimensão democrática dos governos locais e que as experiências inovadoras no combate aos problemas desse contexto, como a inversão de prioridades na aplicação e otimização dos recursos públicos, demonstrando preocupação com a transparência administrativa e com o acesso de informações aos seus cidadãos, seria uma nova forma de gestão compromissada.

Para tanto, o Legislativo municipal é o legítimo representante dos cidadãos, por conseguinte o representante legítimo da vontade, que deve proporcionar mecanismos de comunicação com os munícipes. Mas ainda hoje, existe um grande distanciamento das Câmaras Municipais da comunidade. Uma vez, ocorrendo a baixa participação dos cidadãos no processo político, deixando esses à vontade para decidirem o destino das atividades públicas e recursos públicos.

Conseqüentemente o pensamento humanista contemporâneo se preocupa com a justiça social, nunca esquecendo da pessoa e de seu bem-estar, permitindo assim a formulação de uma concepção de pessoa largamente aberta aos problemas de nossa atual civilização[\[18\]](#). E, é dessa premissa que os vereadores devem partir, sempre pautando o bem-estar[\[19\]](#) de seus munícipes. Assim, "o pensamento humanista procura revelar e criticar tudo o que impede a realização integral do ser humano em meio às conquistas da modernidade e ao permanente perigo da desumanização"[\[20\]](#).

Assim, a administração pública necessita de muitas mudanças, então, surge o Município como um campo favorável a essas perspectivas, pois a Câmara Municipal, através de seus vereadores tem o dever de representar e garantir os direitos fundamentais de seus munícipes, visto a dinamicidade e aproximação dessa esfera, dos problemas sócias.

Logo, para Hermany[\[21\]](#) a esfera local é o potencializadora do sentimento de pertencimento.

A esfera local potencializa a idéia de pertencimento, de responsabilidade social, estimulando, dada a proximidade do processo decisório, a ativa participação da sociedade, o que acarreta inúmeros benefícios. Portanto, o fator que se constata em todas as estratégias bem-sucedidas de poder local reside no maior grau de abertura dos processos decisórios para a população.

Mas, somente, o sentimento de pertencer a uma cidade, não basta, é fundamental que os atores políticos e sociais tenham conhecimento de seus direitos e deveres. Portanto as decisões compartilhadas entre a administração pública e a sociedade, fazem com que as decisões sejam mais efetivas e transparentes. Dessa forma, o poder local efetiva os direitos de cidadania - por meio dos atores sociais e políticos - combinando políticas públicas garantidoras de cidadania, que surge a partir dessa "capacidade de articulação entre os interesses públicos e privados, cujas bases operacionais precisam ser pensadas e executadas (...)" [22]. **Mas, para tanto, a Câmara de Vereadores deve visar a democratização das atividades públicas, pautada em uma visão ética e participativa.**

Explica Marli Marlene da Costa [23]:

Atualmente as expressões "cidadania" ou "citizenship" são empregadas, não apenas para definir a pertença a uma determinada organização estatal, mas para também caracterizar direitos e deveres dos cidadãos. Muito embora, o modelo de comunidade holística não seja adequado para o exercício da cidadania em regime de democracia, em função de uma política que insiste em afastar-se do interesse coletivo e voltar-se para os interesses do mercado, faz-se necessário que o cidadão ocupe sua posição jurídica na esfera pública deixando de lados o papel de mero observador e exija o reconhecimento mútuo e o cumprimento do consenso formal, isto é, da Constituição que é inerente do contexto e da comunidade. Adotando esse procedimento, o cidadão deixa de ser um mero consumidor ou cliente, refutando a síndrome da cidadania do consumo e adotando o exercício da cidadania democrática, que é inerente de cidadãos críticos, fiscalizadores e emancipados.

A relação entre a cidadania, humanismo e espaço urbano é muito estreita, senão invisível. Por isso, para discutirmos o conceito e o exercício da cidadania, demos investir esforços para compreender de que forma a cidade é vista pelo poder político.

E, isso, necessita de planejamento e organização, para a presteza dos serviços públicos, mas não vem acontecendo, não por falta de recursos ou idéias, mas por

corruptas e viciadas articulações envolvidos no cenário político[24]. Para tanto, é fundamental a verificação e avaliação de tais vereadores.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS

Faz-se necessária, para melhor elucidação das posturas construtivas da cidadania pelo Poder Local, uma explanação sobre as políticas públicas, suas possibilidades e seus entendimentos.

Podemos conceituar políticas públicas como uma série de respostas ao sistema político posto frente às demandas sociais e públicas que irão ao encontro aos destinatários; Diante disso, a criação e implementação das políticas públicas estão diretamente ligadas à ação de fazer ou não fazer por parte do Estado - União, Estados e Municípios - que tem por finalidade desempenhar esse papel.

Devem ser entendidas as políticas públicas como uma ação coletiva desenvolvida pelo ente direto, com o objetivo de dar respostas às necessidades da sociedade. Entende-se como um comprometimento do Estado diante de uma determinada sociedade, lembrando-se sempre que as políticas públicas efetivam os direitos sociais garantidos e declarados em Lei[25].

Para Heringer,[26] política pública é a "ação de determinado governo, orientado para atingir fins específicos, ou seja, é um meio para se atingir determinada meta econômica ou social".

Complementando o conceito de políticas públicas, são "decisões de intervenções na realidade social, quer seja para efetuar investimento ou de pura intervenção administrativa ou burocrática"[27]. Neste contexto, as instâncias locais são fundamentais para a efetivação das políticas públicas, pois os municípios são responsáveis pela realização de grande parte delas, tendo em vista a descentralização do poder executivo federal, que outorga poder aos entes federados considerando sua autonomia.

Na lição de Azevedo,[28] as políticas públicas formam duas características distintas: a primeira procura uma coesão para delimitar o que se pretende fazer ou não, pois quanto maior for o consenso, mais facilmente essas políticas sugeridas poderão ser efetivadas; e a segunda é a definição de normas e processamento dos conflitos, onde essa definição das normas poderá se dar tanto para uma ação como para uma resolução de conflitos entre agentes sociais e indivíduos.

Na visão de Viana,[29] Lindblom[30] e Labra[31] as políticas públicas possuem cinco etapas, da seguinte forma:

a) percepção e definição dos problemas: é perceber uma situação de dificuldade, e transformar esse problema político; b) construção da agenda: onde o espaço de constituição da relação de problemas que chamam a atenção do governo e dos cidadãos seja reconhecido determinado tema enquanto problema de ordem pública; c) formulação de políticas: podemos definir a fase em que a participação dos atores sociais será colocada na agenda, com a criação de alternativas de ação/intervenção de natureza pública, em detrimento às necessidades que constem na agenda política; d) implementação de políticas: é nessa etapa que a política deve ser formulada, devendo ser definidas as prioridades e transformadas em programa, em que se busca obter impactos e conseqüências a partir dessa implementação; e) avaliação de políticas: é a verificação crítica, em que se verifica se as metas antes propostas estão sendo cumpridas; em caso positivo, deve ser continuada, e se caso negativo, deve-se iniciar um novo caminho.

Labra[32] explica que ainda não estão à disposição modelos acabados ou consensuais para o estudo do processo de produção e implementação de uma determinada política pública, mas sim de variadas correntes, pensamentos e abordagens, pois não há, ainda, uma teoria que por si só dê conta de responder a essas questões.

Nota-se que inúmeras políticas públicas resultam fracassadas, certamente em decorrência da falta de planejamento das mesmas, pois geralmente não é feito planejamento ou desenho estratégico para tais políticas. Com isso surge a necessidade de qualificar e inovar os mecanismos de promoção dessas políticas. Para tanto, o gestor público precisa ter cuidado para não cair num imediatismo político, no qual a elaboração de políticas visa apenas a resultados a curto prazo. É necessário que haja um real conhecimento sobre a realidade e as necessidades sociais, para, a partir delas, elaborar mecanismos de intervenção na realidade, mesmo que os resultados só venham a médio ou a longo prazo. Uma visão meramente imediatista pode comprometer o sucesso de tal política, mas, infelizmente, parece que os governantes têm uma "cultura de improvisação", adotadas de improviso sem o devido planejamento. Estas políticas estão fadadas ao fracasso na sua grande maioria[33].

É normal que os governos latino-americanos não estejam preparados para administrar. Sem planejamento, "governa-se de costas para as ciências e técnicas de governo, respaldado em um praticismo extremamente rudimentar e superficial". Segundo Matus[34], há a necessidade de fazer três balanços, que são: balanço de gestão política, balanço de gestão macroeconômica e balanço de intercâmbio de problemas. A arte de governar repousa na compensação entre estes balanços, que, ao final, deve resultar num balanço global positivo.

A política é um intercâmbio entre o governo e a população, e esse intercâmbio deve ser mantido sempre em equilíbrio. Ser um governante eficaz significa criar, a cada dia, no menu diário de decisões, as condições para que esses três balanços possam ser compensados, uns pelos outros[35]

A arte de administrar os bens e interesses públicos não é atividade neutra; pelo contrário, muitas são as forças que influenciam a escolha da implementação por esta ou aquela política pública.

Quando se fala em cidadania traz-se junto uma proposta de desenvolvimento, inclusão, educação e participação, a qual se desenvolve com políticas públicas eficazes, a qual traz o cidadão ao pertencimento das ações locais. Mas o que se quer aqui é algo novo, a partir de uma (re) organização do Estado, com base na descentralização destas políticas públicas, com o objetivo de erradicar os procedimentos clientelísticos da relação Estado e sociedade, trazendo a Câmara de Vereadores para o seu exercício pleno, que é a promoção dos direitos de cidadania, sendo capaz de transformar e criar novas políticas públicas e concretizar os direitos fundamentais.

6 NOVOS PRESSUPOSTOS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA: A NECESSIDADE DE EMPODERAMENTO SOCIAL

A cidadania ativa está vinculada a uma sociedade específica e que também deve gerar nos seus membros um sentimento de pertencimento e reconhecimento das necessidades humanas e básicas suas e do outro. No entanto, na prática tal premissa não é tão simples, pois há de se ter certas reservas e cautelas com os discursos disseminados na sociedade contemporânea, assim como compreender o quanto distantes estão as pessoas de se identificarem pertencentes a uma comunidade, não considerando os seus semelhantes como "mero estranhos"[36].

Dentro da atual conjuntura, observa-se que a globalização tem contribuído sistematicamente para romper com as fronteiras estatais por um lado; já de outro lado, tem criado mecanismos de distanciamento e aumento significativo das desigualdades sociais entre as sociedades contemporâneas, pois, o ritmo vivido nesse contexto fragiliza as estruturas e instituições sociais de cada sociedade[37].

Ao se falar em redes devemos ter em mente, nas visões delineadas no presente ensaio, as relacionamentos dentro de um ideário democrático, participativo e de cidadania ativa. Numa primeira concepção podemos vislumbrar o entendimento de Rose Marie Inojosa, que nos ensina que:

[...] rede é parceria voluntária para a realização de um propósito comum. Implica, nesse sentido, a existência de entes autônomos que, movidos por uma idéia abraçada coletivamente, livremente e mantendo sua própria identidade, articulam-se para realizar objetivos comuns. As redes se tecem através do compartilhamento de interpretações e sentidos e da realização de ações articuladas pelos parceiros.[38]

Ou seja, para a autora se nota o respeito pela autonomia do sujeito (ou ente), articulando-se para objetivos comuns do grupo, desempenhando ações que vinculam os parceiros ao requerido objeto almejado. Ao se manter a identidade própria, nota-se a permanência do ideário de horizontalidade no trato gestacional dos laços que se ligam os atores sociais dentro da rede.

Castells nos ensina que "em uma rede, por definição, não tem centro, mas apenas nós de diferentes dimensões e relações internodais que são frequentemente assimétricas. Entretanto, em última instância, todos os nós são necessários para a existência da rede." [39]

Entende-se com isso que não há um centro único e propulsor da rede, mas pequenos núcleos "nós" capazes de fomentar e emitir decisões para os outros pontos da rede. Quando se fala em redes, é de notar que não há dirigismos, sob pena de cairmos em centros de controle, os quais não permitiriam o livre desempenho das atividades, servindo para obstruir a devida comunicação.

Na atualidade, é imprescindível, dentro de uma política pública que busque a emancipação social local (empoderamento), que a atuação seja horizontalizada em rede.

Afinal, em ambientes em que haja dirigismos coativos, não haverá a devida expressão da vontade dos atores sociais que compõem o tecido formativo das redes sociais.

O termo empoderamento é visto sob a ótica de um verbo transitivo e intransitivo. Labonte[40] nos ensina que o verbo empoderar, transitivamente, pode ser visto com o significado de "dar poder a outros" e, intransitivamente, como um processo de aumento de auto estima e influência sobre a vida das próprias pessoas.

Antes de qualquer coisa, devemos salientar que empoderamento social local está vinculado ao capital social, não sendo sinônimos de uma mesma coisa. Primeiro se devem afastar as dúvidas de que capital social não é sinônimo de empoderamento. O capital social é um dos catalisadores passíveis de interagir na construção de um maior empoderamento social. Veja nas palavras de Durston:

El empoderamiento ha sido definido como el proceso por el cual la autoridad y la habilidad se ganan, se desarrollan, se toman o se facilitan (STAPLES, 1990). Alternativamente, el énfasis está en que el grupo y las personas protagonizan su propio empoderamiento, no en una entidad superior que les da poder (SEN, 1998). Es la antítesis del paternalismo, y la esencia de la autogestión mediante la pedagogía constructivista, que construye sobre las fuerzas existentes de una persona o grupo social - sus capacidades - para <<potenciárs>>, es decir, aumentar y realizar esas fuerzas potenciales preexistentes.[41]

Prossegue o autor delimitando que é em ambientes com maior capital social que podemos vislumbrar uma amplitude de possibilidades de empoderamento social na consecução de ideários favorativos frente aos detentores do poder político. É através da organização, do associativismo e da ampliação de redes de inter-relação social que as comunidades podem desempenhar melhor seu papel na construção de sua emancipação social.

Nesse sentido podemos citar o professor Ferdinand Cavalcanti Pereira que nos ensina que

Empoderamento significa em geral a ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação de uma situação particular (realidade) em que se encontra, até atingir a compreensão de teias complexas de relações sociais que informam

contextos econômicos e políticos mais abrangentes. O empoderamento possibilita tanto a aquisição da emancipação individual, quanto a consciência coletiva necessária para a superação da "dependência social e dominação política". Enfim, superação da condição de desempoderamento das populações pobres, as quais, segundo Nyerere (1979), não podem se desenvolver se não tiverem poder.[\[42\]](#)

A criação de redes na formação de maior capital humano, gerado através do capital social, permite uma maior construção do empoderamento social local no trato da *res publica*. Não se procura mais a manutenção do *status quo* ante, mas a participação efetiva dos atores sociais na construção de maior vínculo associativo no que lhes diz respeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, são fundamentais as políticas públicas de cidadania, que devem ser planejadas e ser capazes de trazer uma proposta de desenvolvimento, inclusão, educação e participação, a qual somente se desenvolve com políticas públicas eficazes. Mas o que se quer aqui é algo novo, a partir de uma (re) organização do Estado, com base na descentralização dessas políticas públicas, com o objetivo de erradicar os procedimentos clientelísticos da relação entre Legislativo e sociedade, trazendo a Câmara de Vereadores para o seu exercício pleno, que é a promoção dos direitos de cidadania, sendo capaz de transformar e criar novas políticas públicas e concretizar os direitos fundamentais através do empoderamento dos atores sociais.

Assim, dentro do contexto é de suma importância, uma visão mais solidária, fraterna e responsável que nossos Vereadores precisam agir, pois precisam ter consciência de seu papel, bem como de todos seus deveres com a comunidade local, mas também devem sentir-se pertencentes a uma sociedade ou comunidade em que atuem e busquem a efetivação de todos direitos e, conseqüentemente a concretização e efetivação dos direitos de cidadania por meio do empoderamento social.

REFERÊNCIAS

ANJOS. Walter Jone dos. O município brasileiro. In: *Curso de aperfeiçoamento para legisladores municipais*. Santa Cruz do Sul, 1993.

AGUSTINI, Carlos Fernando. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZAROBA, Orides. (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JR., Orlando A et ai. (org.). *Políticas públicas e gestão local*. Rio de Janeiro: Fase, 2003.

BAUMAN, Zygmund. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005.

BARACHO, Alfredo de Oliveira. A federação e a revisão constitucional. As novas técnicas dos equilíbrios constitucionais e as relações financeiras. A cláusula federativa e a proteção da forma de Estado na Constituição de 1988. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, volume 12, número 3, p. 29-46, jul./set. de 1994.

BARRERO, Zapata, R. *Ciudadanía, democracia y pluralismo cultural: hacia um nuevo contrato social*. Barcelona: ANTHROPOS, 2001.

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A de. *Curso de Filosofia do Direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BONETI, Lindomar Wessler. *Políticas públicas por dentro*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZAROBA, Orides (Org.) *Huma-nismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003.

Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul, Disponível em: <<http://www.camarasantacruz.rs.gov.br>>. Acesso: 07 ago. 2008.

CARVALHO, Alysso (org). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UEMG, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. v.1. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTRO, José Nilo de. *Direito municipal positivo*. Ed. 2 Belo Horizonte. Del Rey, 1992.

COSTA, Marli M.M. da; PORTO, Rosane T. Carvalho. Educação para cidadania. In: GORCZEYSKI, Clóvis (Org). *Direitos Humanos, Educação e Cidadania*. Porto Alegre:UFRGS, 2007.

CROISAT, Maurice. *El federalismo en las democracias contemporáneas*. Barcelona: Hacer, 1995.

DOWBOR, Ladislau. O poder local diante dos novos desafios sociais. In: SEIXAS, Sergio Gabriel (Org). *Município e século XXI: Cenários e perspectivas*. Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, ed. Especial, São Paulo. 1999.

DRAIBE, Sônia Miriam. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: Para a Década de 90 - Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas. *Políticas Sociais e Organização do Trabalho*, 4, Brasília: IPEA/IPLAN, 1990.

DURSTON, J. *Capital social. Parte Del problema, parte de La solución. Su papel en La persistencia y en La superación de La pobreza en América Latina y El Caribe*. Documento de Referência, Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y Caribe, 2001.

FARAH, Maria Ferreira Santos. Inovação e governo local no Brasil contemporâneo. In: JACOBI, Pedro; PINHO, José Antônio. Inovação no campo da gestão pública local. *Novos desafios, novos patamares*. (Orgs). Rio de Janeiro: FGV, 2006.

FERDINAND, Cavalcanti Pereira. *O que é empoderamento?* Disponível em <http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos1.php>. <acesso em 10 de Jul, 2008>

GRECO, Marco Aurélio; DE GODOI, Marciano Seabra. Solidariedade social e tributação. In: NABAIS, José Casalta (Org.). *Solidariedade social, Cidadania e Direito Fiscal*. São Paulo: Dialética, 2005.

HERINGER, Rosana Rodrigues. Estratégias de descentralização e políticas públicas. In: MUNIZ, J.N; GOMES, E. C. (ed.). *Participação Social e gestão pública: as armadilhas da política de descentralização*. Belo Horizonte, 2002.

HERMANY, Ricardo, et. al., O princípio da subsidiariedade e o direito social de Gurvitch: a ampliação das competências municipais e a interface com a sociedade In: LEAL, G., REIS J. R (Org.), *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

INOJOSA, Rose Marie. *Redes e redes sociais: versão preliminar*. São Paulo: FUNDAP, 1998.

LABONTE, R. Health promotion and empowerment: reflections on professional practice. *Health Education Quarterly*, v. 21,1994.

LABRA, M.E. *Análise de políticas, modos de policy-making e intermediações de interesses: uma revisão*. PHISYS - Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: 9 (2): 1999.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LINDBLOM, C.E. *O Processo da Decisão Política*. Brasília: UNB, 1981.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Pacto Federativo*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

MANTOVANELI JUNIOR, Oklinger. Políticas públicas no século XXI: a perspectiva da gestão multicêntrica (a luz da experiência de Porto Alegre). Blumenau: Edifurb, 2006.

MATUS, Carlos. *Adeus, Senhor Presidente*. Trad. Luís Felipe Rodrigues Del Riego. São Paulo: Fundap, 1997.

POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001.

SANTANA, Jair Eduardo. *Roteiro prático do vereador*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In:_____. (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros. 2001.

VIANA, A. L. A. Enfoques metodológicos em políticas públicas: novos referenciais para os estudos sobre políticas sociais. In: CANESQUI, A. M. *Ciências Sociais e Saúde*. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1997.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da Cidadania. *A sociedade civil na globalização*. Ed. Record. Rio de Janeiro: 2004.

[1] CROISAT, Maurice. *El federalismo en las democracias comtemporâneas*. Barcelona: Hacer, 1995.

[2] BARACHO, Alfredo de Oliveira. A federação e a revisão constitucional. As novas técnicas dos equilíbrios constitucionais e as relações financeiras. A cláusula federativa e a proteção da forma de Estado na Constituição de 1988. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, volume 12, número 3, p. 29-46, jul./set. de 1994.

[3] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 91-92.

[4] MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Pacto Federativo*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p.42

[5] MANTOVANELI JUNIOR, Oklinger. Políticas públicas no século XXI: a perspectiva da gestão multicêntrica (a luz da experiência de Porto Alegre). Blumenau: Edifurb, 2006. p. 19.

[6] FARAHA, Maria Ferreira Santos. Inovação e governo local no Brasil contemporâneo. In: JACOBI, Pedro.; PINHO, José Antônio. *Inovação no campo da gestão pública local. Novos desafios, novos patamares*. (orgs). Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 41.

[7] LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 23.

[8] CASTRO, José Nilo de. *Direito municipal positivo*. Ed. 2 Belo Horizonte. Del Rey, 1992.

[9] Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul, Disponível em: <<http://www.camarasantacruz.rs.gov.br>>. Acesso: 07 ago. 2008.

[10] ANJOS. Walter Jone dos. O município brasileiro. In: *Curso de aperfeiçoamento para legisladores municipais*. Santa Cruz do Sul, 1993.

[11] ANJOS. Walter Jone dos. O município brasileiro. In: *Curso de aperfeiçoamento para legisladores municipais*. Santa Cruz do Sul, 1993.

[12] SANTANA. Jair Eduardo. *Roteiro prático do vereador*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

[13] Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul, Disponível em: <<http://www.camarasantacruz.rs.gov.br>>. Acesso: 07 ago. 2008.

- [14] POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001. p. 68-69
- [15] DRAIBE, Sônia Miriam. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: *Para a Década de 90 - Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas. Políticas Sociais e Organização do Trabalho*, 4, Brasília: IPEA/IPLAN, 1990, p. 36.
- [16] DRAIBE, Sônia Miriam. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: *Para a Década de 90 - Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas. Políticas Sociais e Organização do Trabalho*, 4, Brasília: IPEA/IPLAN, 1990, p. 36.
- [17] FARAH, Maria Ferreira Santos. Inovação e governo local no Brasil contemporâneo. In: JACOBI, Pedro; PINHO, José Antônio. *Inovação no campo da gestão pública local. Novos desafios, novos patamares*. (Orgs). Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 55.
- [18] POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001. p. 65.
- [19] POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001. p. 65.
- [20] POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001., p. 76.
- [21] HERMANY, Ricardo, et. al., O princípio da subsidiariedade e o direito social de Gurvitch: a ampliação das competências municipais e a interface com a sociedade In: LEAL, G., REIS J. R (Org.), *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005. p. 1410-1411.
- [22] LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 56.
- [23] COSTA, Marli M.M. da: PORTO. Rosane T. Carvalho. Educação para cidadania. In: GORCZEYSKI. Clóvis (Org). *Direitos Humanos, Educação e Cidadania*. Porto Alegre:UFRGS, 2007. p. 85-86.
- [24] DOWBOR, Ladislau. O poder local diante dos novos desafios sociais. In: SEIXAS, Sergio Gabriel (Org). *Município e século XXI: Cenários e perspectivas*. Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, ed. Especial, São Paulo, p. 3-23, 1999.
- [25] CARVALHO, Alysson (org). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UEMG, 2003.
- [26] HERINGER, Rosana Rodrigues. Estratégias de descentralização e políticas públicas. In: MUNIZ, J.N; GOMES, E. C. (ed.). *Participação Social e gestão pública: as armadilhas da política de descentralização*. Belo Horizonte, 2002, p. 85.
- [27] BONETI, Lindomar Wessler. *Políticas públicas por dentro*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 14.

[28] AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JR., Orlando A et ai. (org.). *Políticas públicas e gestão local*. Rio de Janeiro: Fase, 2003.

[29] VIANA, A. L. A. Enfoques metodológicos em políticas públicas: novos referenciais para os estudos sobre políticas sociais. In: CANESQUI, A. M. *Ciências Sociais e Saúde*. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1997.

[30] LINDBLOM, C.E. *O Processo da Decisão Política*. Brasília: UNB, 1981.

[31] LABRA, M.E. *Análise de políticas, modos de policy-making e intermediações de interesses: uma revisão*. PHISYS - Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: 9 (2): 1999, p. 131-166.

[32] LABRA, M.E. *Análise de políticas, modos de policy-making e intermediações de interesses: uma revisão*. PHISYS - Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: 9 (2): 1999, p.131-166.

[33] MATUS, Carlos. *Adeus, Senhor Presidente*. Trad. Luís Felipe Rodrigues Del Riego. São Paulo: Fundap, 1997. p. 38

[34] MATUS, Carlos. *Adeus, Senhor Presidente*. Trad. Luís Felipe Rodrigues Del Riego. São Paulo: Fundap, 1997. p. 39.

[35] MATUS, Carlos. *Adeus, Senhor Presidente*. Trad. Luís Felipe Rodrigues Del Riego. São Paulo: Fundap, 1997. p. 39.

[36] GRECO, Marco Aurélio; DE GODOI, Marciano Seabra. Solidariedade social e tributação. In: NABAIS, José Casalta (Org.). *Solidariedade social, Cidadania e Direito Fiscal*. São Paulo: Dialética, 2005, p.119. como a qualidade dos indivíduos que, enquanto membros ativos e passivos de um Estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade. Uma noção de cidadania, em que, como é fácil de ver, encontramos três elementos constitutivos, a saber: 1) a titularidade de um determinado número de direitos e deveres numa sociedade específica; 2) a pertença a uma determinada comunidade política (normalmente o Estado), em geral vinculada à idéia de nacionalidade; e 3) a possibilidade de contribuir para a vida pública dessa comunidade através da participação

[37] BAUMAN, Zygmund. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005, p.58.

[38] INOJOSA, Rose Marie. *Redes e redes sociais: versão preliminar*. São Paulo: FUNDAP, 1998, p. 1-2.

[39] CASTELLS, 2002, op. cit.

[40] LABONTE, R. Health promotion and empowerment: reflections on professional practice. *Health Education Quarterly*, v. 21,1994, p. 253 - 268.

[41] DURSTON, J. *Capital social. Parte Del problema, parte de La solución. Su papel en La persistencia y en La superación de La pobreza en América Latina y El Caribe.* Documento de Referência, Santiago de Chile: Comisión Econômica para America Latina y Caribe, 2001, p. 187.

[42] FERDINAND, Cavalcanti Pereira. *O que é empoderamento?* Disponível em <http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos1.php>. <acesso em 10 de Jul, 2008>